



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0041/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da Lei Complementar Federal n. 101/00 (L.R.F.) e sobre a possibilidade de emendas o Projeto de Lei n. 13.820, que fixa o orçamento público para o exercício de 2023.

O Projeto de Lei atende às disposições contidas no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal c/c o artigo 129 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.801, de 05 de julho de 2022 (LDO 2023).

O presente projeto contém os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/00; pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações estabelecidas pela Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações; da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, da Portaria n. 42 de 14 de abril de 1999 e suas alterações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as contidas na Instrução nº 02/08 – Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

Assim sendo, passamos a análise da propositura em questão, que estima o orçamento para o próximo exercício em R\$ 3.785.612.400,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e doze mil e quatrocentos reais)

Dentro do tópico das Receitas Municipais podemos observar que as Receitas Correntes (R\$ 3.389.333.400,00) representam 89,53% (oitenta e nove inteiros e cinquenta e três centésimos) do total das Receitas do Município, as Receitas de Capital (R\$ 79.368.200,00) representam 2,10% (dois inteiros e dez centésimos percentuais) e as receitas decorrentes de operações





intraorçamentárias (R\$ 316.910.800,00) equivalem a 8,37% (oito inteiros e trinta e sete centésimos percentuais).

RECEITAS POR CATEGORIA

CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R\$)	%	%
RECEITAS CORRENTES	3.389.333.400,00		89,52
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.184.553.500,00	31,29	
Contribuições	R\$ 148.067.000,00	3,91	
Receita Patrimonial	R\$ 168.053.800,00	4,43	
Receita de Serviços	R\$ 71.821.000,00	1,90	
Transferências Correntes	R\$ 1.737.183.200,00	45,89	
Outras Receitas Correntes	R\$ 79.654.900,00	2,10	
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 79.368.200,00		2,10
Operações de Crédito	R\$ 64.217.200,00	1,70	
Alienação de Bens	R\$ 1.420.000,00	0,04	
Transferências de Capital	R\$ 13.710.000,00	0,36	
Outras Receitas de Capital	R\$ 21.000,00	0,001	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 316.910.800,00		8,38
Contribuições – Intra OFSS	R\$ 170.550.800,00	4,51	
Receitas – Intra OFSS	R\$ 8.408.000,00	0,22	
Outras Receitas Correntes – Intra - OFSS	R\$ 128.952.000,00	3,41	
Amortização de Empréstimos - Intra - OFSS	R\$ 9.000.000,00	0,24	
RECEITA TOTAL	R\$ 3.785.612.400,00	100,00	100,00

Observamos que, dentro das Receitas Correntes, as mais significativas são as **Transferências Correntes** (R\$ 1.737.183.200,00) que correspondem às transferências da União e do Estado, e que representam um percentual de 45,89% (quarenta e cinco inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) sobre a receita total. As principais receitas integrantes desse grupo são as seguintes:





- Cota-parte ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – R\$ 1.191.000.000,00 ou 31,46% da Receita Total Orçada; (fls. 28)
- Repasse destinado ao Sistema Único de Saúde – SUS: R\$ 159.658.000,00 ou 4,22% da Receita Total Orçada; (fls. 25)
- FPM – Fundo de Participação dos Municípios - R\$ 115.400.000,00 ou 3,05% da Receita Total Orçada; (fls. 24) e
- FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - R\$ 300.798.000,00 (fls. 305) ou 7,94% da Receita Total Orçada.

As **Receitas Tributárias** (R\$ 1.184.553.500,00), que correspondem aos impostos diretos cobrados pelo município, representam um percentual da ordem de 31,29% (trinta e um inteiros e vinte e nove centésimos percentuais) das receitas totais. As principais receitas integrantes desse grupo são provenientes do:

- ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – R\$ 449.200.000,00 (fls. 16) ou 11,86% da Receita Total Orçada;
- IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – R\$ 243.039.000,00 (fls. 15) ou 6,42% da Receita Total Orçada e
- ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – R\$ 106.995.000,00 (fls. 15) ou 2,83% da Receita Total Orçada.

As receitas provenientes de operações de crédito, de acordo com as respectivas leis autorizativas, somam R\$ 64.217.200,00 (fls. 34) representando 1,70% do Orçamento.

O acréscimo percentual entre a Receita Orçada para o exercício de 2022 (R\$ 3.014.411.300,00) e a Receita Estimada para o exercício de 2023 (R\$ 3.785.612.400,00) será em torno de 25,58% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), conforme demonstrativo de fls. 301.

Dentro do tópico das despesas procedemos as seguintes análises percentuais:-





1) - **DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESAS:-**

CATEG. ECON./GRUPO DESP.	Valor (R\$)	%	%
DESPESAS CORRENTES	3.297.627.100,00		87,11
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 1.721.750.800,00	45,48	
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 63.420.000,00	1,68	
Outras Despesas Correntes	R\$ 1.512.456.300,00	39,95	
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 269.202.700,00		7,11
Investimentos	R\$ 220.502.700,00	5,82	
Amortização da Dívida	R\$ 48.700.000,00	1,29	
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA	R\$ 218.782.600,00		5,78
Reserva Previdência	R\$ 206.171.600,00	5,45	
Outras Reservas	R\$ 12.611.000,00	0,33	
TOTAL	R\$ 3.785.612.400,00	100,00	100,00

2) - **DESPESAS POR INSTITUIÇÃO**

INSTITUIÇÃO	CÓDIGO	Valor (R\$)	%	%
LEGISLATIVO		51.332.800,00		1,36
Câmara Municipal (fls. 113 a 117)	1	51.332.800,00	1,36	
EXECUTIVO				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		2.949.333.400,00		77,91
Unidade de Gestão da Casa Civil (fls. 118 a 124)	3	19.540.000,00	0,52	
Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão (fls. 125 a 128)	4	12.330.500,00	0,33	
Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania (fls. 129 a 133)	6	23.335.000,00	0,62	
Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas (134 a 140)	7	235.596.000,00	6,22	
Unidade de Gestão de Governo e Finanças (fls. 141 a 148)	8	356.149.500,00	9,41	
Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços	10	362.668.400,00	9,58	





Públicos (fls. 149 a 157)				
Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (fls. 158 a 164)	11	40.056.500,00	1,06	
Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (fls. 165 a 172)	12	145.011.000,00	3,83	
Unidade de Gestão de Educação (fls. 173 a 186)	13	698.549.000,00	18,45	
Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (fls. 187 a 198)	14	760.232.000,00	20,08	
Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (fls. 199 a 209)	15	60.120.000,00	1,59	
Unidade de Gestão Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia (fls. 210 a 215)	16	6.213.700,00	0,16	
Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (fls. 216 a 222)	17	13.843.300,00	0,37	
Unidade de Gestão de Segurança Municipal (fls. 223 a 228)	19	115.476.700,00	3,05	
Unidade de Gestão de Cultura (fls. 229 a 235)	22	26.209.500,00	0,69	
Unidade de Gestão de Esporte e Lazer (fls. 236 a 241)	23	74.002.300,00	1,95	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		784.946.200,00		20,73
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN (fls. 242 a 246)	50	568.565.800,00	15,02	
Faculdade de Medicina de Jundiaí (fls. 247 a 252)	51	156.605.100,00	4,14	





Escola Superior de Educação Física de Jundiaí – ESEF (fls. 253 a 258)	52	7.919.000,00	0,21	
Fundação Casa da Cultura e Esportes (fls. 259 a 264)	53	6.646.500,00	0,18	
Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS (fls. 265 a 270)	54	34.456.100,00	0,91	
Fundação Escola TVTEC Jundiaí - FTVTEC (fls. 271 a 275)	55	5.898.000,00	0,16	
Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP (fls. 276 a 279)	58	3.625.200,00	0,10	
Fundação Serra do Japi (fls. 280 a 283)	59	1.230.500,00	0,03	
TOTAL		3.785.612.400,00	100,00	100,00

3) – DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO DE GOVERNO	CÓDIGO	VALOR (R\$)	%
LEGISLATIVA	01	51.140.800,00	1,35
ADMINISTRAÇÃO	04	270.444.800,00	7,14
SEGURANÇA PÚBLICA	06	115.601.100,00	3,05
ASSISTÊNCIA SOCIAL	08	77.083.500,00	2,04
PREVIDÊNCIA SOCIAL	09	389.987.200,00	10,30
SAÚDE	10	865.509.800,00	22,86
TRABALHO	11	5.551.500,00	0,15
EDUCAÇÃO	12	815.603.000,00	21,54
CULTURA	13	32.563.000,00	0,86
DIREITOS DA CIDADANIA	14	130.000,00	0,003
URBANISMO	15	337.810.400,00	8,92
HABITAÇÃO	16	18.106.100,00	0,48
SANEAMENTO	17	32.426.000,00	0,86
GESTÃO AMBIENTAL	18	232.066.200,00	6,13
AGRICULTURA	20	8.830.500,00	0,23
INDÚSTRIA	22	360.000,00	0,01
COMÉRCIO E SERVIÇOS	23	4.640.300,00	0,12
COMUNICAÇÕES	24	5.843.000,00	0,15
DESPORTO E LAZER	27	73.499.600,00	1,94





ENCARGOS ESPECIAIS	28	229.633.000,00	6,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	218.782.600,00	5,78
TOTAL		3.785.612.400,00	100,00

4) – DESPESAS POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA DE GOVERNO	CÓDIGO	VALOR (R\$)	%
PACTO PELA SAÚDE	191	891.949.600,00	23,56
GOVERNANÇA EFICIENTE E RESPONSÁVEL	190	428.328.600,00	11,31
PREVIDÊNCIA SOCIAL	202	389.545.200,00	10,29
ESCOLA INOVADORA NO ENSINO FUNDAMENTAL	196	328.909.600,00	8,69
CIDADE LIMPA E BEM CUIDADA	186	322.870.200,00	8,53
ESCOLHA INOVADORA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	195	317.636.500,00	8,39
ENCARGOS GERAIS	00	229.633.000,00	6,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	218.782.600,00	5,78
MOBILIDADE TOTAL	187	157.078.000,00	4,15
MUNICÍPIO SEGURO	193	107.539.200,00	2,84
ESPORTE JUNDIAÍ	192	73.704.600,00	1,95
CIDADE INCLUSIVA	199	61.558.200,00	1,63
ENSINO SUPERIOR	197	55.961.000,00	1,48
PROCESSO LEGISLATIVO	01	51.332.800,00	1,36
CIDADE INTELIGENTE	189	37.729.200,00	1,00
MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL	185	33.206.100,00	0,88
DIVERSIDADE CULTURAL	194	29.194.000,00	0,77
JUNDIAÍ EMPREENDEDORA	188	19.479.500,00	0,51
MORADIA DIGNA	200	18.106.100,00	0,48
CIDADE DAS CRIANÇAS	201	10.084.900,00	0,27
EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR	198	2.983.500,00	0,08





TOTAL		3.785.612.400,00	100,00
--------------	--	-------------------------	---------------

Dentre as projeções das despesas estimadas para o exercício financeiro de 2023 encontramos a destinação do valor de R\$ 3.297.627.100,00 (três bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, seiscentos e vinte e sete mil e cem reais) ou 87,11% (oitenta e sete inteiros e onze centésimos percentuais) para a manutenção da máquina administrativa e de serviços; R\$ 269.202.700,00 (duzentos e sessenta milhões, duzentos e dois mil e setecentos reais) ou 7,11% (sete inteiros e onze centésimos percentuais) para os investimentos na área municipal e amortização da dívida; e R\$ 218.782.600,00 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais) ou 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito centésimos percentuais) para a reserva de contingência (reserva previdência e outras reservas).

De acordo com o que preceitua o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, todos os municípios devem aplicar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico.

Conforme a metodologia de cálculo demonstrada às fls. 312, o percentual a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do **ensino básico** ficará em torno de R\$ 693.715.200,00 ou **27,24%** da receita estimada (R\$ 2.546.809.500,00), acima, portanto, do que a legislação determina. Desse total R\$ 392.917.200,00 serão financiados pelos recursos próprios e R\$ 289.883.000,00 financiados pelos recursos do FUNDEB. De acordo com o cálculo referente ao FUNDEB (fls. 312), o município de Jundiaí contribuirá em R\$ 10.915.000,00 a mais do que arrecadará do FUNDEB Estadual. Essa diferença, embora não utilizada no Município, faz parte da aplicação total em MDEB (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico).

As despesas da Função Educação totalizam R\$ 815.603.000,00, pois são considerados todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e as mesmas não se limitam somente àquelas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico. A função Educação é dividida da seguinte forma:





TIPO	VALOR	%
Unidade de Gestão e Educação	698.549.000,00	85,65%
Administração Geral	3.607.800,00	
Alimentação e Nutrição	43.385.500,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.000.000,00	
Educação de Jovens e Adultos	4.403.000,00	
Educação Infantil	301.612.500,00	
Ensino Fundamental	338.540.200,00	
Unidade de Gestão e Admin. e Gestão de Pessoas	54.000.000,00	6,62%
Educação Infantil	34.000.000,00	
Ensino Fundamental	20.000.000,00	
Faculdade de Medicina de Jundiaí	55.191.000,00	6,77%
Ensino Superior	55.191.000,00	
Escola Superior de Educação Física de Jundiaí - ESEF	7.863.000,00	0,96%
Ensino Superior	7.863.000,00	
TOTAL	815.603.000,00	100%

Salientamos, também, que o percentual a ser aplicado com gastos na **Saúde** ficará em torno de R\$ 683.836.800,00 ou **26,85%** da receita estimada (R\$ 2.546.809.500,00) - fls. 317 – acima do que dispõe os ditames constitucionais, que exigem uma aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de determinados impostos e de transferência para a manutenção dos gastos com a Saúde (Emenda Constitucional n. 29/00, artigo 198).

As despesas da Função Saúde totalizam R\$ 865.509.800,00, sendo R\$ 683.836.800,00 ou **79,0%** financiados pelos recursos próprios e R\$ 181.673.000,00 ou **21,0%** (participação de recursos vinculados de outras esferas do governo).





A proposta autoriza, em seu artigo 4º, o Chefe do Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8,0% (oito por cento) do total das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2023, valor este que poderá, se concretizado, acrescer ao orçamento a importância de R\$ 302.848.992,00 (trezentos e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais). Este acréscimo somente poderá ocorrer se o mesmo atender ao disposto no artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64.

“Art. 7º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas às disposições do art. 43; e

II –

§ 1º

§ 2º

§ 3º”

E para a cobertura dos créditos deverá ser observado o § 1º do artigo 43 da mesma Lei:-

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:





I – o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculadas.

§ 3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins desse artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º – Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

O limite acima fixado não se aplica, conforme previsto no §1º do artigo 4º do presente projeto de lei, aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global de cada projeto ou atividade, conforme estabelece o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal que diz o seguinte:-

“Art. 167 – São vedados:-

I – (.....);

II – (.....);

III – (.....);





IV – (.....);

V – (.....);

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – (.....);

VIII – (.....);

IX – (.....);

X – (.....);

XI – (.....);

§ 1º – (.....);

§ 2º - (.....);

§ 3º - (.....) e

§ 4º - (.....)

Ainda existe a previsão de exclusão de alguns tópicos do limite previsto para a abertura de créditos adicionais, conforme previsão contida nos §§ 2º e 3º do artigo 4º do presente projeto de lei.





O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2023 está previsto em R\$ 1.332.580.500,00 (artigo 5º), distribuídos da seguinte maneira:

- R\$ 77.083.500,00 – Ações em Assistência Social
- R\$ 389.987.200,00 – Ações em Previdência Social
- R\$ 865.509.800,00 – Ações em Saúde

Em 2023, os Orçamentos de Investimentos das Empresas, em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto, ficam fixados em R\$ 47.001.000,00, sendo R\$ 1.750.000,00 – CIJUN (Companhia de Informática de Jundiaí) e R\$ 45.251.000,00 – DAE S/A (artigo 6º).

Em atendimento a diversos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, encontramos as seguintes estimativas:

De acordo com o demonstrado às fls. 309, as despesas com pessoal previstas para o exercício de 2023 em relação à Receita Corrente Líquida estão de acordo com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 20).

Poderes	Receita Corrente Líquida (R\$)	Despesas com Pessoal (R\$)	% Desp. com Pessoal sobre RCL	% Limite Legal Art. 20 LRF
Executivo	3.142.422.400,00	1.304.222.000,00	41,50%	54,00
Legislativo	3.142.422.400,00	35.220.200,00	1,12%	6,00
Total			42,62	60,00

O Resultado Primário previsto para o exercício de 2022 é de aproximadamente R\$ 142.711.000,00 (deficit primário), fls. 301. De acordo com os dados apresentados pelo Executivo, referentes ao 4º Bimestre do presente exercício, temos que o Resultado Primário (doc. anexo) situa-se na ordem de R\$ 388.801.390,32 (superavit primário). Apesar de uma previsão de deficit primário para o exercício de 2022, o Executivo demonstrou, de acordo com os dados apurados





até o 4º bimestre de 2022, que possui capacidade no pagamento dos serviços da dívida. Os serviços da dívida são juros e outros encargos existentes nas operações de crédito. O Resultado primário é a diferença entre as receitas primárias e despesas primárias. Sua apuração demonstra a capacidade do órgão público no pagamento dos serviços da dívida (juros e outros encargos) e contribuem na redução do estoque total da dívida líquida.

Sobre o Demonstrativo do Comparativo das Metas Anuais Fixadas no Projeto de Lei com as autorizadas na LDO, podemos observar que houve um acréscimo de 17,20% do orçamento previsto para 2023 (R\$ 3.785.612.400,00) em relação ao estimado na LDO 2023 – Lei 9.801/2022 (3.230.031.448,00). O Executivo se pauta no artigo 6º da Lei 9.801/2021 – LDO que diz o seguinte:

“Excepcionalmente, por razões extraordinárias derivadas de medidas de caráter emergencial em combate ao surto epidêmico, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII E XIV do art. 2º desta Lei.”

3) - artigo 4º, § 2º inc. V – da Lei de Responsabilidade Fiscal – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - 2023 (fls. 302), onde está relacionada a estimativa de Isenções, Remissões, Imunidades, Não Incidências de Tributos assim discriminadas:-

Tributos	2022
IPTU	5.181.775,00
Taxa Coleta de Lixo	3.698.407,00
ITBI	
Taxa de Ambulante	425.306,00
Inscrição Provisória Fins Tributários	102.094,00
Taxa de Fiscalização e Licença	3.972.647,00
Total em R\$	13.380.229,00





4) artigo 53, inc. I – da Lei de Responsabilidade Fiscal - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - Previsão para o exercício financeiro de 2023 (R\$ 3.142.422.400,00) conforme fls. 300.

5) – o Demonstrativo de Dívida da Administração Direta (Divida Consolidada Líquida) (fls. 165), nos mostra que o saldo devedor apurado até 31 de agosto de 2022, era no montante de R\$ 519.074.326,13 (quinhentos e dezenove milhões, setenta e quatro mil e trezentos e vinte e seis reais e treze centavos) ou 16,52% da Receita Corrente Líquida (R\$ 3.142.422.400,00) encontrando-se, portanto, dentro dos limites fixados, para os municípios, através do inc. II, do artigo 3º, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, que estabelece:

“

I – (.....);

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único – Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

Portanto, diante do apresentado através do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal e da Seguridade Fiscal (fls. 300) previsto para o exercício financeiro de 2023 (R\$ 3.142.422.400,00), o limite da dívida para o município de Jundiaí poderá chegar até o valor de R\$ 3.770.906.880,00 (três bilhões, setecentos e setenta milhões, novecentos e seis mil e oitocentos e oitenta reais).





Às fls. 310 da propositura temos que foram alocados R\$ 112.120.000,00 (cento e doze milhões, cento e vinte mil reais) para o pagamento de Serviço da Dívida (juros e amortizações) o que totaliza 2,96% do orçamento total. Para o pagamento de Requisitórios Judiciais da Administração Direta foram destinados R\$ 39.360.000,00 (trinta e nove milhões, trezentos e sessenta mil reais) ou 1,04% do orçamento total.

Diante do acima apresentado, entendemos que o presente Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal; na Lei de Responsabilidade Fiscal; na Lei Orgânica do Município; na Lei municipal n. 9.801, de 05 de julho de 2022 (LDO 2023). Além disso, o mesmo encontra amparo na Lei que institui as normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Quanto à possibilidade de apresentação de emendas ao presente projeto, devemos dizer que este fato poderá ser perfeitamente realizado, desde que se observe o disposto na Constituição Federal, art. 166, § 3º, que disciplina a matéria conforme transcrevemos abaixo:

“Art. 166 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - (.....);

I – (.....);

II – (.....);

§ 2º - (.....);

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:





I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) – dotações para pessoal e seus encargos;**
- b) – serviço da dívida;**

- c) – transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou**

III – sejam relacionadas:

- a) – com a correção de erros ou omissões; ou**
- b) – com os dispositivos do texto do projeto de lei.**

§ 4º - (.....);

§ 5º - (.....);

§ 6º - (.....);

§ 7º - (.....) e

§ 8º - (.....)”.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de outubro de 2022

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

